



## Acórdão n.º 81 - 2018/2019

**N.º Processo: 81/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos**

**Data: 3 de Fevereiro de 2019 - Hora: 11:00 - Local: SANTARÉM**

**Clubes:**

- **Visitado:** Viver Santarém (VS)
- **Visitante:** Clube de Natação da Amadora (CNA)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

**1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:**

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por José Luz e Francisco Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**Aos 06:36 do 3.º período foi mostrado cartão amarelo à equipa branca (VS) por reagir às decisões da equipa de arbitragem.**"

**2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.**

**3. O relatório dos árbitros refere que a equipa VS foi advertida com cartão amarelo "por reagir às decisões da equipa de arbitragem", sendo, contudo, omissa na descrição dos factos que consubstanciaram tais reacções, bem como na identificação das decisões dos árbitros que motivaram as referidas reacções, que, aliás, desconhecemos.**





#### 4. Pelo que, nestes termos, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

Notifique os agentes.

Elaborado em 14 de Fevereiro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha  
(Presidente)

Miguel Beça  
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vogal)

